



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 011/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

1

**Diretrizes Municipais que regulamenta a Semana do Brincar
no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino
do Município de Araci/BA e dá outras providências.**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 056 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/1381949dde/anexo/386>

ARACI – BA
2022

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA
Tel.: 075 9 9185-7607
E-mail: cmearaci2022@gmail.com
CEP: 48760-000

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC
Nº 056, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02519 DE 09/01/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

2

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 011/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Diretrizes que regulamenta a Semana Municipal do Brincar no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 27 de outubro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022 – 07/11/2022, registrada na Ata da Reunião CME em 30 de novembro de 2022, em consonância com a legislação vigente, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996, em seus artigos 1º e 3º; e

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, por sua natureza, se configura como órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, por tanto com a grande responsabilidade de interpretar a legislação educacional vigente e a competência para emanar normas complementares mediante as demandas da sociedade e do Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevante na afirmação dos direitos sociais embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a

estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, no Artigo 227 a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, estando compartilhado entre família, sociedade, Estado. Sendo imprescindível conhecer esses direitos e exigir sua aplicação, respeitando o ser humano mais vulnerável que é a criança.

CONSIDERANDO o que está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente o artigo 24, em que toda pessoa tem direito ao ³ repouso e aos lazeres;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente em seu artigo 16º, inciso IV, do referido Estatuto, que trata mais especificamente do direito à liberdade, o texto é bem claro e prevê que o mencionado direito abrange os conceitos de brincar, de se divertir e de praticar esportes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016, no Art. 5º, em que Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

CONSIDERANDO ainda o Art. 17 da Lei nº 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

CONSIDERANDO o que está expresso na Declaração Universal dos Direitos da Criança prevê em seu princípio VII, que “a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para educação, sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício desse direito”;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 1, estratégias 11 e 15;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o que expressa nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Semana Municipal do Brincar no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Brincar constará no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município e será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontecem no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – International Toy Library Association.

Art. 2º - As atividades da Semana Municipal do Brincar têm por intenção a promoção da cultura de paz e a valorização do brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento da primeira infância saudável.

Art. 3º - No decorrer da Semana Municipal do Brincar todas as Unidades Escolares poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas de acordo com a área de atuação.

Parágrafo único: As atividades lúdicas previstas nesta Resolução não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser criados "pontos de brincar" e "territórios de brincar" a serem definidos Pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

- II - A valorização do brincar na vida das crianças;
- III - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá fazer parceria com as Secretarias Municipais da Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Social para participarem ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho para planejar as ações e as atividades para a realização da Semana Municipal do Brincar será composto por:

I - 2 (dois) conselheiros de cada Comissão Permanente do CMDCA, garantindo a paridade;

II - 2 (dois) conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

III - 3 (três) Coordenadores Pedagógicos das Unidades da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV - 3 (três) Gestores Escolares das Unidades da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - participação de uma comissão formada por crianças.

Art. 8º - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Art. 9º - As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pela Prefeitura Municipal de Araci, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a comunidade e cidade.

Art. 10 - A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios e panfletos, redes sociais e programas de rádio, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 11 - No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir a Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância no Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Parecer;

Art. 13 - Segue anexo I, o parecer do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

| | |
|----------------------------|------------------------------|
| Alcione Sousa de Matos | Jaqueline Nascimento Miranda |
| Aricelma Carvalho da Silva | Layana Maria Rocha de Sousa |
| Delzuita Santana de Lima | Marilene Silva Ferreira |
| Gilmara Barbosa de Melo | Marli Góes Oliveira |
| Ginalva Medeiros de Lucena | Thainá Dantas de Carvalho |
| Ione Sousa de Matos | Vanderleia Lima de Sousa |
| Jadiane Meury Santana | |



ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CME Nº 011/2022

| | | |
|--|---|---|
|  | <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001 Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022 CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO</p> |  |
| Conselho Municipal de Educação - CME | | |
| PARECER CME Nº 011 - 30/11/2022 | | |
| INTERESSADO (A): Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Araci/BA. | | |
| ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Escolar Letivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci – BA e dá outras providências. | | |
| Reladoras Conselheiras: Ione Sousa de Matos, Manuela Teixeira da Silva Nery de Almeida, Delzuita Santana de Lima e Layana Maria Rocha de Sousa. | | |
| CÂMARA/COMISSÃO: CONSELHO PLENO | PARECER: Nº 011/2022. | APROVADO EM: 30/11/2022 |

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem fundamentação no Direito de Brincar que consta na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e está ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança de 1990, entre outros documentos e Leis. É necessário frisar que o brincar é um direito de todas as crianças e deve ser garantido não apenas pela família e comunidade, mas também pelo poder público, através de políticas públicas que sensibilize e conscientize a população Araciense sobre a importância das crianças brincarem mais por meio de práticas lúdicas, faz de contas, vivências e experiências que desenvolvam competências cognitivas e emocionais. É notório que atualmente o tempo dedicado para as crianças brincarem tem sido cada vez mais escasso e, em consequência disso poderemos ter uma sociedade de adultos com menor capacidade para criar vínculos sociais, emocionais e se comunicar.

Percebe-se que o direito de brincar tem sua garantia expressa no art. 227 da Constituição Federal (CF/88) e na legislação infraconstitucional, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art.16, IV) e reconhecido na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC, 1989, art.31), mas isso não significa que podemos contar com a sua plena aplicabilidade no contexto institucional da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como um direito de liberdade da criança.

Observa-se que um dos principais problemas é a falta de espaço e tempo para brincar, com isso destruímos uma oportunidade rica de fonte de transmissão de saberes, vivências, experiências e aprendizados, que compromete a qualidade do aprendizado na infância. O brincar é também de fundamental

importância na infância, pois desenvolve a expressão cultural e corporal e propicia o lazer, a vivência de momentos prazerosos que todo ser humano, especialmente as crianças, precisam ter para uma vida mais saudável e plena. Com o intuito de fomentar o respeito ao brincar e de alertar para os impactos que o desprezo a esta atividade pode acarretar à sociedade, a entidade “Aliança pela Infância no Brasil”, rede de proteção e garantia dos direitos das crianças, tem realizado, anualmente, desde 2009, a Semana Mundial do Brincar, período em que, durante manhãs e tardes, todas as crianças têm, de maneira gratuita, o acesso a oficinas, espaços abertos para brincadeiras, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura, contação de histórias, manifestações culturais tradicionais e atividades livres em espaços lúdicos com brinquedos não estruturados, pois é por intermédio da brincadeira que a criança é preparada para a vida, assimilando, integrando e adaptando ao meio em que vive, aprendendo com o outro a cooperar e conviver como um ser social potente.

Segundo Vigotsky (1998, p. 17), "quando se brinca, o ser humano cria, inova, deixa fluir sua capacidade e liberdade de inventar novas maneiras para progredir e resolver problemas circunstanciais". É necessário fomentar que no momento em que a criança participa de qualquer tipo de brincadeira, ela está em processo de aprimoramento de diversas aprendizagens, este por sua vez ocorre de maneira lúdica e prazerosa, no qual ela é estimulada a movimentar-se gerando novos conhecimentos e possibilidades sobre as regras e a convivência com o outro.

Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA trazem a ideia dos campos de experiências como um arranjo curricular que potencializa, instiga, acolhe as situações, as vivências e experiências concretas da vida cotidiana das crianças. A definição dos cinco campos de experiências devem ser pensados de maneira interligadas:

O eu, o outro e o nós – É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e vão descobrindo que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, com outros pontos de vista [...] **Corpo, gestos e movimentos** – Com o corpo (por meio dos sentidos, gestos, movimentos impulsivos ou intencionais, coordenados ou espontâneos), as crianças, desde cedo, exploram o mundo, o espaço e os objetos do seu entorno, estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos sobre si, sobre o outro, sobre o universo social e cultural, tornando-se, progressivamente, conscientes dessa corporeidade [...] **Traços, sons, cores e formas** – Conviver com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, locais e universais, no cotidiano da instituição escolar, possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens, como as artes visuais (pintura, modelagem, colagem, fotografia etc.), a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras [...] **Escuta, fala, pensamento e imaginação** – Desde o nascimento, as crianças participam de situações comunicativas cotidianas com as pessoas com as quais interagem. As primeiras formas de interação do bebê são os movimentos do seu corpo, o olhar, a postura corporal, o sorriso, o choro e outros recursos vocais, que ganham sentido com a interpretação do outro [...] **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações** – As crianças vivem

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e socioculturais. Desde muito pequenas, elas procuram se situar em diversos espaços (rua, bairro, cidade etc.) e tempos (dia e noite; hoje, ontem e amanhã etc.). (BRASIL, 2017, p. 38-40, grifo nosso).

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA trazem para a Educação infantil dois eixos estruturantes e norteadores: as interações e brincadeiras em conformidade com os seis direitos de aprendizagem das crianças: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se, respeitando os três princípios: éticos, estéticos e políticos, levando em consideração a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo a brincadeira um papel fundamental na consolidação das aprendizagens.

Ainda que o brincar seja uma das vivências e experiências mais comuns e importante da infância, ainda é, muitas vezes, ignorada e negligenciada, talvez pela falta de disponibilidade dos pais, e acabam não tendo tempo para os filhos, com a crescente urbanização e perda de locais de brincadeiras, assim como a comercialização do brincar, com o crescimento dos videogames, celulares e internet. É necessário observar e reconhecer a importância de uma infância sadia e vivida no desenvolvimento integral das crianças, que são sujeitos de direito e membros da sociedade.

Diante do evidente interesse público e por já existir a Semana Mundial do Brincar na maioria dos países, e o dia 28 de maio, criado pela UNESCO/ONU, como o Dia Mundial do Brincar, fica também instituída no Calendário Letivo Escolar a Semana Municipal do Brincar na Rede Municipal de Ensino de Araci como forma de assegurar o direito das crianças do nosso município, não apenas como um evento pontual, mas um momento para garantir tempo e espaço para que a criança brinque e tenha uma vivência e experiência plena na Primeira Infância, proporcionando suas potencialidades psicológicas, cognitivas, sociais e motoras, através do prazer e diversão, além de trazer desafios e provocar o pensamento reflexivo da criança.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Araci, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para Incluir a Semana Municipal do Brincar no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, considerando os seguintes fundamentos:

- A Constituição Federal de 1988 determina, no Artigo 227 a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, estando compartilhado entre família, sociedade, Estado. Sendo imprescindível conhecer esses direitos e exigir sua aplicação, respeitando o ser humano mais vulnerável que é a criança;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente o artigo 24, em que toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres;

- Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente em seu artigo 16º, inciso IV, do referido Estatuto, que trata mais especificamente do direito à liberdade, o texto é bem claro e prevê que o mencionado direito abrange os conceitos de brincar, de se divertir e de praticar esportes;
- Lei nº 13.257/2016, no Art. 5º, em que Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;
- o Art. 17 da Lei nº 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
- Declaração Universal dos Direitos da Criança prevê em seu princípio VII, que “a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para educação, sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício desse direito”;
- A Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 1, estratégias 11 e 15;
- As normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;
- Os Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030;
- A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e em atendimento aos dispositivos legais o Colegiado do CME de Araci aprova, por unanimidade, a

real importância de instituir a Semana Municipal do Brincar no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA.

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Araci-BA, aprova, por unanimidade o presente Parecer.

- a) No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- b) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Parecer;
- c) Encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte à Homologação do Documento e sua publicação no Diário Oficial do Município de Araci (BA);
- d) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para todas as Unidades Escolares Municipais;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para as demais Secretarias Municipais;
- f) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para os demais conselhos Municipais.

11

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

| | |
|----------------------------|------------------------------|
| Alcione Sousa de Matos | Jaqueline Nascimento Miranda |
| Aricelma Carvalho da Silva | Layana Maria Rocha de Sousa |
| Delzuita Santana de Lima | Marilene Silva Ferreira |
| Gilmara Barbosa de Melo | Marli Góes Oliveira |
| Ginalva Medeiros de Lucena | Thainá Dantas de Carvalho |
| Ione Sousa de Matos | Vanderleia Lima de Sousa |
| Jadiane Meury Santana | |

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Araci (BA).

O Conselho Municipal de Educação vota o Parecer e aprova por unanimidade. Araci (BA), em 30 de novembro de 2022.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Relatora e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

12

